

**JUSTIÇA ARBITRAL**  
**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

<b>RECLAMAÇÃO N.:</b>	004886/23		
<b>RECLAMANTES:</b>	Associação de Moradores Jardins Sevilha	<b>CPF/CNPJ:</b>	47144836000123
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Abaeté, Jardins Sevilha, Aparecida de Goiânia		
<b>REPRESENTANTE:</b>	Dr. Leonardo Delmondes Avelino OAB-GO 18848		
<b>RECLAMADOS:</b>	Leodegrario Lopes Macedo Netto	<b>CPF/CNPJ:</b>	99387530191
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Rio Verde, Qd. 97, Lt. 04/04-A, Sala 1.412, Vila São Tomaz Aparecida de Goiânia		
<b>NATUREZA:</b>	Ação de Cobrança de Taxa Associativa		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$2.672,27 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)		

O(A) Árbitro(a) da 2ª CCA-GO, em exercício, Dr. Cícero Goulart de Assis, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica intimados(a) os(a) Reclamados(a): **Leodegrario Lopes Macedo Netto**, da publicação do inteiro teor do dispositivo final da **Sentença Arbitral**, nos seguintes termos: “**Em face ao exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para condenar o Reclamado Leodegrario Lopes Macedo Netto a pagar à Associação Reclamante as taxas de manutenções e rateios vinculadas ao imóvel de sua posse ou propriedade, correspondente ao período 10/06/2023 a 10/08/2023, bem como as que vencerem no curso do processo, enquanto durar a obrigação, além de todas as despesas extrajudiciais e arbitrais do processo. Todos os débitos deverão ser devidamente atualizados pelo índice de correção monetária INPC/IBGE, acrescidas multa fixa de 2%, além de juros simples moratórios mensais de 1% (um por cento), pro rata die, desde cada vencimento, aplicando-se o mesmo aos ônus arbitrais. Diante do trabalho realizado e por força da presente sentença, arbitro honorários advocatícios sucumbenciais de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida (art. 79, RI- 2ª CCA/GO). O valor da condenação deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta Sentença Arbitral, cujo arbitramento de valores se dará por simples cálculos aritméticos, pela Reclamante. Promova a Secretaria da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia/GO cumprimento às disposições contidas no artigo 29 da Lei n. 9.307/1996, para, caso assim entendam, utilizem as partes as faculdades dispostas no artigo 30 do mesmo diploma legal. 1 Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las (NCPC). As partes deverão cumprir as determinações acima especificadas, sob pena de execução do presente título no Juízo Competente da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, vez que a presente sentença arbitral se trata de título executivo judicial, conforme inteligência do artigo 515, inciso VII, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Atentem-se as partes aos prazos fixados no processo, para eventual Pedido de Esclarecimento. Intimem-se e Publique-se internamente na secretaria da 2ª CCA de Goiânia/GO. Goiânia, 03 de junho de 2025.”**